

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 259/82

(encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício
A.T.L. n.º 418/82. Processo n.º)

*Dispõe sobre reclassificação de cargos de Telefonista, e dá
outras providências*

Projeto recebido em 2-12-82 com prazo de 40 (quarenta) dias para deliberação.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Os cargos de Telefonista, Referência 10, do Quadro Geral do Pessoal, ficam reclassificados na Referência 12.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se aos inativos.

Art. 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“As Comissões de Justiça e Redação, de Assuntos Ligados, ao Servidor Público e de Finanças e Orçamento”